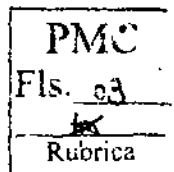




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PROJETO BÁSICO



Nome do Projeto: Aquisição de óleos e graxas.

Objeto Maior: Contratação de empresa especializada visando aquisição de óleos e graxas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

Responsável pelo Objeto Maior: Secretaria Municipal de Administração e Transportes (Amilton Teófilo de Oliveira).

I - JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades da frota de veículos do Município, sejam eles de porte leve, médio, pesado ou máquinas, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que necessitam lubrificação em intervalos previamente estabelecidos para que mantenham o bom funcionamento.

Considerando a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Carmópolis/SE.

Faz-se necessário a aquisição de óleos e graxas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

II - OBJETIVOS:

GERAL

Contratação de empresa especializada visando aquisição de óleos e graxas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

III - TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensável, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020.

IV - PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência contados da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 25059 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Secretaria de obras e Serv. Urbanos;

Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties

Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria Administração e Transporte;

Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transporte;

Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties

Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Sec. de Educ., Esporte e Lazer / 2010 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 2013 - Ações Desenvolvidas com o Salário Educação;

Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 111 –MDE / 125 – Transferências de Convênios de Contrato de Repasse Vinculados a Educação / 140 – Royalties / 123 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 112 – Transferências do Salário Educação.

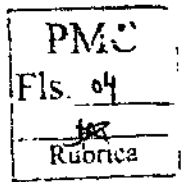
**VI - DAS OBRIGAÇÕES
DA PREFEITURA**

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento dos materiais, mediante formulário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do material e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do material;
- Manter estoque regular de materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações para fornecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento de materiais, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

VII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
- Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;
- Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

Carmópolis/SE, 06 de outubro de 2020.


AMILTON TEÓFILO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Transportes